



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA.**

CNPJ: 13.226.584/0001-60

Av. Hanibal Pedreira, S/N - CEP: 44330000

Telefax: (0\*\*75)246-1306

**Projeto de Lei nº 008/2001.**

**“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas e determina outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.**

**§ 1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idades entre 06 e 15 anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%.**

**§ 2º - Para fins do Parágrafo anterior considera-se:**

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;
- III. Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA.**

CNPJ: 13.226.584/0001-60

Av. Hanibal Pedreira, S/N - CEP: 44330000

Telefax: (0\*\*75)246-1306

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no Parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “BOLSA-ESCOLA”, “Instituído pelo Governo Federal”.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à “EDUCAÇÃO” “BOLSA-ESCOLA”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA.**

CNPJ: 13.226.584/0001-60

Av. Hanibal Pedreira, S/N - CEP: 44330000

Telefax: (0\*\*75)246-1306

**Art. 4º** - Fica designado o Conselho Municipal de Educação (CME), para acompanhamento e controle do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º
- II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “BOLSA-ESCOLA”.
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação – C.M.E., instituído pela Lei Municipal de nº 495/2001 de 24 de maio de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



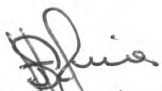
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA.**

CNPJ: 13.226.584/0001-60  
Av. Hanibal Pedreira, S/N - CEP: 44330000  
Telefax: (0\*\*75)246-1306

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – Ba, em 19 de junho de 2001.

  
Gilson Ferreira Cazumbá  
Presidente

  
José Henrique dos Santos Júnior  
1º Secretário

  
José Luciano de Carvalho Oliveira  
2º Secretário